



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.001, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei foi publicada no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos ____/____/____

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

Autoriza desafetação, desmembramento e doação de imóveis pertencente ao Município de Morrinhos na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a desafetar e posteriormente desmembrar a área constante do Livro 2 N, fls. 59, R-4-3432, no cruzamento das Ruas 01, Avenida 102 e Rua 10, Vila Santos Dummont, I Etapa, conforme área abaixo descrita:

I – Área A: 1.000 m², sendo 20m de frente pela Rua 01; lado direito 50m confrontando com o Colégio Sylvio Gomes de Mello Filho; lado esquerdo 50m confrontando com a Área B; 20m de fundos confrontando com a Área G.

Art. 2º Após os procedimentos de que trata o artigo anterior, fica o Município autorizado a doar a área para a Fundação de Assistência Social Betuel - FABS, inscrita no CNPJ/MF 02.717.334/0001-16, declarada de utilidade pública municipal pela Lei 2.888, de 17 de maio de 2012.

Parágrafo único. A área doada será destinada a construção de abrigos para defesa de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 3º Com a publicação da referida Lei, a donatária poderá imitar-se na posse sem necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial para esse fim.

Art. 4º A donatária terá 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do Projeto e após sua aprovação, 03 (três) anos para a conclusão das obras, findos os quais, sob pena de não cumpridas tais exigências, a área descrita no art. 1º reverter ao patrimônio da municipalidade, sem necessidade de qualquer intimação para esse fim.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único. A área doada reverterá ao patrimônio do Município quando cessadas as razões que justificaram a sua doação e na hipótese de descumprimento da finalidade da doação, vedada a sua alienação pela beneficiária.

Art. 5º. Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de novembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Souza
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI 2.572, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

01. A presente proposta visa doar área pública para entidade assistencial de defesa das crianças e adolescentes, que construirá abrigos para proteção dos infantes nessa faixa etária. As atividades de interesse social dessa entidade são públicas e notórias, motivo pelo qual despidendo tecermos mais comentários sobre suas ações, que são amplamente conhecidas pelo público em geral.

02. Isto posto, estamos encaminhando o PL 2.572, de 14 de junho de 2013, para apreciação dos legisladores municipais.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Souza
Emerson Martins Cardoso